



LEI MUNICIPAL Nº1.481/2017, DE 31 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) auxiliar de serviços gerais, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS.

Art. 2º - A contratação autorizada pelo Art. 1º, dar-se-á por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do que dispõe o artigo 195, *caput*, da Lei nº884/2006 (com nova redação dada pela lei municipal nº1.253/13), mediante a submissão do candidato(a) a prévia seleção e aprovação em procedimento seletivo simplificado, a ser oportunamente realizado.

Parágrafo Único - O presidente da Câmara de Vereadores poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o servidor, sem que gere direito adicional ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

Art. 3º - O servidor contratado para a função de auxiliar de serviços gerais terá como atribuições, carga horária, direitos e vantagens pecuniárias, bem como as exigências para a assunção de tarefas, o estabelecido no Decreto Legislativo nº02/1999; Lei nº884/2006, ficando-lhe ainda assegurado os seguintes direitos:

I - Férias;

II - inscrição no sistema oficial de previdência social;

Parágrafo único - A remuneração pelas funções e atribuições a serem exercidas pelo contratado(a), durante o período da contratação, serão as estabelecidas pela legislação vigente, acrescida de adicional de 10% (dez por cento) sobre a referida remuneração mensal.

Trabalho, transparência e igualdade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



Art. 4º - As responsabilidades e proibições do servidor contratado no exercício de suas atribuições no período do contrato, são as determinadas na Lei Nº884/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges/RS, e dá outras providências.

Art. 5º - As despesas resultantes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Vigente.

01 - Câmara Municipal de Vereadores.

0101 - Câmara Municipal e Unidades Subordinadas

2001 - Câmara Municipal de Vereadores

331901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fis-Pessoal Civ.

331901300000000 - Obrigações Patronais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 31 de janeiro de 2017.


EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

73-04

1988

CAMPOS BORGES

"Trabalho, transparência e igualdade"